1034

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 02 de março de 2018.

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1034 1/2
Em 02.03.18 13:40
Responsável

MENSAGEM N.º 014/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei n.° 6.423, de 13 de janeiro de 2017, sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

LIDO EM PLENÁRIO
Em 13 / 03 / 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal 6.423, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O artigo 2º, inciso II da Lei Municipal n.º 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)
II – São órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as Secretarias municipais que seguem:

a) Secretaria Municipal da Fazenda;
b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
f) Secretaria Municipal de Cultura;
g) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
h) Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
i) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura;
j) Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana;
k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;
l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
m) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
n) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
o) Secretaria Municipal de Segurança Pública. (...)"

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem como objetivo promover a gestão das informações funcionais e políticas de recursos humanos, exercendo a gestão de frotas do patrimônio documental, mobiliário e imobiliário dos órgãos públicos municipais da administração direta, sendo responsável pela administração e valorização da saúde e segurança do trabalho."

Art. 4° O artigo 5° da Lei Municipal 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5°** A Secretaria Municipal da Fazenda é responsável por gerir e controlar as despesas e compras municipais, promovendo a gestão da política e administração tributária, financeira e orçamentária, bem como pelo exercício das atividades relativas ao lançamento e arrecadação das receitas, além da manutenção de cadastros de pessoas sujeitas a tributação."

Art. 5° O artigo 14 da Lei Municipal 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 14** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação é responsável pelas ações que visem a implementação de novas políticas públicas de desenvolvimento, a inovação no Município, estimulando novos empreendimentos e os já existentes, incrementando emprego e renda."

Art. 6° Insere o parágrafo 8º ao artigo 21 da Lei Municipal 6.423/2017, com a seguinte redação:

"**§8º** Considerar-se-á FGA 01, exclusivamente para efeito de incorporação da função gratificada, quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo, for nomeado para prover o cargo de Secretário Municipal."

Art. 7° Os anexos II e III passam a ter as seguintes redações:

ANEXO II

DAS 01	R$ 10.097,61
DAS 02	R$ 8.221,69
DAS 03	R$ 5.731,85
DAS 04	R$ 4.110,86
DAS 05	R$ 2.493,04
DAS 06	R$ 1.246,52
DAS 07	R$ 979,07
Secretários	R$ 9.663,71

FGAS 01	R$ 5.048,80
FGAS 02	R$ 4.110,84
FGAS 03	R$ 2.865,92
FGAS 04	R$ 2.055,43
FGAS 05	R$ 1.246,52
FGAS 06	R$ 623,26
FGAS 07	R$ 489,53
FGCI	R$ 1.802,46

FGE-1	R$ 1.802,46
FGE-2	R$ 623,26
FGE-3	R$ 311,63
FGE-4	R$ 229,13
FGE-5	R$ 157,23
FGE-6	R$ 140,59

ANEXO III

FGE-1	R$ 1.802,46
FGE-2	R$ 623,26
FGE-3	R$ 311,63
FGE-4	R$ 229,13
FGE-5	R$ 157,23
FGE-6	R$ 140,59

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de março de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei contido na Mensagem 014/2018 do Executivo justifica-se em face de aspectos como racionalização, adequação e modernização de estruturas de Secretarias Municipais.

Em tal sentido, três são as alterações propostas: é criada a Secretaria Municipal da Fazenda, englobando a extinta Secretaria Municipal da Receita e parte das atribuições da antiga Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, com exceção dos assuntos relacionadas à administração e recursos humanos; é criada a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos (a partir de atribuições desmembradas da antiga SMGAF); e, por fim, é alterada a denominação da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), que passa a funcionar com o nome oficial de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, denominação mais consentânea com a realidade de sua atuação, a partir da incorporação das ações do Parque Tecnológico.

Por fim, o artigo 7o. do presente Projeto de Lei, no que se refere ao Anexo II, altera o valor das FGAS 01 e FGAS 02, tornando-as equivalentes à metade (50%) do valor da DAS 01 e DAS 02, mantendo proporção idêntica a que já é observada entre as DAS de 03 a 07 e as FGAS de 03 a 07, ou seja, igualmente 50%, conforme é demonstrado no presente PL.

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (ANUAL)

	Valor vigente	Valor projetado	Aumento
FGAS01	R$ 3.164,08	R$ 5.048,80	R$ 1.884,72
FGAS02	R$ 2.466,50	R$ 4.110,84	R$ 1.644,34
FGAS03	R$ 2.199,90	R$ 2.865,92	R$ 666,02

	Funções ocupadas	Impacto Anual*
FGAS01	1	24.501,36
FGAS02	0	-
FGAS03	10	86.582,60
Total		111.083,96

**Impacto anual considerando 12 meses acrescido do 13 salário.*

Obs.: As funções fgas03 equivalem a Diretor e Assessor Especial de Área.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 044/2018

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2018 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Aoministração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Otoni Sérgio Flores Xavier e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes e Gisele Caldas Schwanz; e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausente a representante do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 10 +CR, Médico – Área Clínico Geral e 25 = CR, Médico – Área Psiquiatra os representantes do SIMP, solicitaram vistas ao projeto. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei para alteração da carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, sob regime estatutário da administração direta. Devido algumas alterações no projeto apresentado ao SIMP, como exclusão do cargo de Servente e Escriturário, bem como o nome do cargo de Tecnólogo os representantes do SIMP solicitaram vistas ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 03 Fonoaudiólogos, por tempo determinado para atuação na SMED. Os representantes do SIMP solicitaram vistas ao projeto. Em seguida foi votado o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.423/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, o qual o representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto, junto a representante do SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos. Os representantes da SGAF foram favoráveis ao projeto e os representantes dos Sindicatos foram desfavoráveis. De acordo com o representante do SIMP, Márcio Torma, a faixa salarial ficará mais alta havendo uma discrepância entre os servidores que recebem FGAS01 e FGAS07, entre outras. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha
Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF

Otoni Sérgio Flores Xavier
Titular SGAF

Márcio Torma Lopes
Titular SIMP

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Gisele Caldas Schvanz

Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL